



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE
VISÃO PARA O FUTURO

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

(Sistema de Registro de Preços)

1. - INTRODUÇÃO

1.1 - Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, para atender as necessidades do Secretarias Municipais, do Município de Carmo-RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos nos Estudos Técnicos Preliminares realizados com a finalidade de atender apenas demandas extraordinárias.

2. - JUSTIFICATIVA

2.1 - O **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, serão utilizados visando atender a todas as Secretarias Municipais no exercício de 2025/2026: Atendimento das demandas específicas descritas nos ETP's realizadas através das Secretarias Municipais/PMC.

2.2 - A contratação pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pelos seguintes motivos:

2.2.1 Por ser conveniente e apropriado a execução de forma parcelada e por demanda.

2.2.2 - Não ser possível definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. - NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os produtos contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. - LEGISLAÇÃO BÁSICA

4.1 - O procedimento de contratação e execução deverá observar as diretrizes previstas nos seguintes dispositivos normativos:

4.1.1 - Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE
VISÃO PARA O FUTURO

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

6.146/2023 de 23/05/2023, no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

5. - OBJETO

5.1 - Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretarias Municipais/PMC.

- 5.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

6. - DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 - Os quantitativos pretendidos para a aquisição estão expressos no **quadro abaixo**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
2	DIESEL COMUM – S500	111.000	L
3	DIESEL S10	242.500	L
4	GASOLINA COMUM	436.750	L

6.2 - Os combustíveis a serem adquiridos neste procedimento, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pela **ABNT NBR 13992** (gasolina comum), **ABNT NBR 17505** (combustíveis) e **ABNT NBR 14725** (riscos à saúde e ao meio ambiente) e por este Termo de Referência.

7. - REQUISITOS ADICIONAIS:

7.1 Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, sobretudo quanto às especificações, quantitativos e condições do objeto pretendido devem estar de acordo com este Termo de Referência.

7.2 O procedimento licitatório escolhido para efetuarmos a obtenção do objeto em tela será um **registro de preços**, uma vez que, será improvável determinarmos um valor exato para os quantitativos de **DIESEL COMUM – S500, DIESEL S10 E GASOLINA COMUM** necessários, para efetuarmos os devidos abastecimento de nossa frota. O procedimento resultará numa ata de registro de preços nas condições impostas pelo Edital e futuro Contrato

8. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

8.1 - Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE
VISÃO PARA O FUTURO

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

8.2 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

8.3 - Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5 - Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

8.7 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8 - A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

9. - OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

9.1 - Antes da apresentação de suas propostas, as empresas licitantes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto em tela, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

9.2 - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

10. - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. – Forma de Entrega



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE.
VISÃO PARA O FUTURO.

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

10.1.1 – A solicitação formal de aquisição de itens/ prestação de serviço do objeto será feita mediante a entrega da **Nota de Empenho e do Termo de Autorização de Fornecimento** a ser emitido pelas Secretarias Municipais, ao beneficiário da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 – O beneficiário da Ata de Registro de Preços terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entregar o objeto solicitado, o qual começará a contar na data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento**, a ser emitido pelas Secretarias Municipais.

10.1.2.1 – O beneficiário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para acusar o recebimento dos documentos citados no item **10.1.1**.

- 10.1.3 - O prazo de fornecimento do produto(s)/serviço(s) poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante.

10.1.4 – A entrega dos objetos deverá ser efetuada **de forma PARCELADA**, de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento.

10.2 – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA / DA VALIDADE DO OBJETO

10.2.1 A validade dos produtos especificado neste Termo de Referência deverá ser de no mínimo de 6 meses, a contar da data do abastecimento, comprovado pela emissão da nota fiscal do produto. Sendo assim, durante o período especificado, a empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.2 As condições de garantia dos produtos objeto deste Termo de Referência devem observar, **no que couber**, as disposições da **Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidos)**.

10.2.3 Todos os custos com as eventuais substituições contra qualquer não conformidade da funcionalidade dos produtos, ocorrerão por conta da Contratada, durante o período de garantia.

10.2.4 Os produtos almejados por este procedimento, deverão ser de **1ª linha**, com no máximo de 6 (seis) meses de fabricação a contar da data de abastecimento do veículo.

10.2.5 Consideraremos como início do prazo de validade, a data da emissão da nota fiscal relativa ao abastecimento, desde que aceito pela Secretaria Requisitante.

10.2.6 Caso o objeto entregue, apresente alguma contradição com o que foi solicitado neste Termo de Referência ou algum defeito de fabricação, a empresa deverá providenciar a troca/substituição do mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas, arcando com todos os custos dos possíveis prejuízos que possam acarretar nos veículo devido sua utilização.

11. - PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

11.1 - A ata de registro de preços gerada pelo certame, terá **validade de 12 meses a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Carmo-RJ.**

11.2 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 - A Ata de Registro de Preços será enviada para assinatura do representante legal da adjudicatária da licitação e deverá ser devolvida assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da licitação, diante de motivação justificada e aceita pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

11.5 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12. – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Da Contratada

12.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.2- Fornecer o(s) produto(s) e serviço(s) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;

12.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE.
VISÃO PARA O FUTURO

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

12.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

12.1.5 - Credenciar junto a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor Administrativo da contratação;

12.1.6 - Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;

12.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8- Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

12.1.9 - Não será admitido à Contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência;

12.1.10 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;

12.1.11 - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

12.1.12 - Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

12.1.14 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

12.1.15 No preço do objeto em questão, deverão estar embutidos, todos os custos referentes ao abastecimento, manutenções, seguros, taxas e impostos.



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE
VISÃO PARA O FUTURO

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

12.1.16 A empresa responsável pelo fornecimento do objeto em tela, será a única e exclusiva responsável por todos os prejuízos que possa causar ao Município, decorrentes de negligências do não atendimento das nossas solicitações no prazo estabelecido, neste caso em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes

12.1.17 A empresa responsável pelo fornecimento do objeto em tela, será a única e exclusiva responsável por todos os prejuízos que possa causar ao Município, decorrentes de negligências do não atendimento das nossas solicitações no prazo estabelecido, neste caso em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes.

12.1.18 O objeto a ser disponibilizado, especificados deste Termo de Referência, deverá estar em perfeitas condições de utilização. No caso de mal execução, quanto sua manipulação, a Contratada deverá providenciar imediata reposição, sem qualquer custo adicional dentro do período de garantia do objeto.

12.1.19 A penalidade pelo não atendimento da solicitação feita por esta Prefeitura com relação a possíveis desacordos no objeto contratado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, implicará em uma multa na forma estabelecida no contrato. Caso seja comprovado qualquer adulteração na composição do objeto em tela e que venha(m) a acarretar dano(s) aos veículos desta Prefeitura a Contratada deverá se responsabilizar pelos reparos, sejam eles quaisquer que sejam.

12.1.20 Os combustíveis adquiridos por este procedimento, deverão estar de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela **ABNT NBR13992** (determinação do teor de etanol anidro combustível (EAC), a partir de 1% em volume, em gasolinas automotivas), **ABNT NBR17505** (Estabelece os requisitos exigíveis para os projetos de instalações de armazenamento, manuseio e uso de líquidos inflamáveis e combustíveis, incluindo os resíduos líquidos, contidos em tanques estacionários e/ou em recipientes) e **ABNT NBR 14725** (estabelece critérios para o sistema de classificação de perigos de produtos químicos, sejam eles substâncias ou misturas, de modo a fornecer ao usuário informações relativas à segurança, à saúde humana e ao meio ambiente) e por este Termo de Referência.

12.1.21 A Prefeitura de Carmo encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento da empresa vencedora do certame, dentro do seu horário funcionamento o qual deverá ser de 24h. O estabelecimento **não poderá se recusar a abastecer sob nenhuma hipótese**, podendo ser punida caso ocorra a recusa de abastecimento sem prévio aviso, mediante documento encaminhado à Secretaria Requisitante, explicando o motivo pelo qual impossibilitou o atendimento.

12.1.22 Não será admitida sob nenhuma hipótese, que a empresa recuse um abastecimento alegando sobrecarga na capacidade de abastecimento de seu estabelecimento.

12.1.23 A empresa vencedora do certame, fornecerá os itens adquiridos mediante a apresentação da "**requisição de combustível**".

12.1.24 A "**requisição de combustível**" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento (hora, data, nome do motorista, secretaria responsável pelo veículo,



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE.
VISÃO PARA O FUTURO

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

quilometragem atual do veículo, placa, modelo, tipo de combustível a ser utilizado e litragem solicitada) e assinada por funcionário responsável pelo carro por parte da Secretaria e funcionário do posto que executou o abastecimento.

12.1.25 Após cada abastecimento, a empresa deverá fornecer um comprovante informando quantitativo de litros, o tipo de combustível e o valor total do abastecimento.

12.1.26 O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

12.1.27 O combustível recusado devido a quaisquer adulterações sofridas, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da recusa por parte da Prefeitura. A Contratada deverá arcar com todos os custos dessa operação, inclusive os de reparação do veículo, caso este sofra algum dano devido a utilização de combustível de má qualidade.

12.1.28 Em caso de panes nas bombas de abastecimento, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a empresa deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Secretaria requisitante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

12.1.29 A empresa vencedora deverá, após formalizado a **ordem de início de Contrato** emitida pelo Secretário da Pasta, disponibilizar imediatamente o atendimento, abastecendo os veículos das Secretarias envolvidas, com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição de abastecimento, devidamente assinada pelo fiscal.

12.1.30 A Contratada deverá fornecer todo e quaisquer equipamentos em suas instalações bem como a mão de obra necessários aos abastecimentos dos veículos.

12.1.31 A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e do Edital e seus anexos.

12.1.32 A Contratada deverá executar às suas expensas e a critério da Prefeitura Municipal de Carmo os testes e/ou laudos de adequação dos combustíveis a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração Pública, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE.
VISÃO PARA O FUTURO.

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

12.1.33 Os itens especificados neste termo, classificam-se como **comuns**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e deverão ser fornecidos a esta Municipalidade de **forma parcelada** de acordo com quantidades solicitadas na **guia de requisição de combustível**, a ser oportunamente expedida pela Secretaria requisitante no momento do abastecimento.

12.2 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

12.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ**, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

12.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

12.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

12.2.5 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

12.2.6 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

12.2.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;

12.2.8 - Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.9 - Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE
VISÃO PARA O FUTURO

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

12.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

12.2.11 - A **PMC-RJ** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. - FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carmo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

13.1.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

13.1.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.1.4 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

13.1.5 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

13.2 - DO VALOR ESTIMADO

13.2.1 O valor do desconto máximo para o litro de cada um dos combustíveis envolvidos, constará nos autos, a partir da pesquisa de mercado a ser oportunamente realizada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade.

13.2.2 Lembrando que, devido a oscilação constante nos preços dos combustíveis derivados do petróleo no atual cenário que o mundo vem atravessando, as cotações dos itens deste procedimento serão efetuadas em cima do *maior desconto possível* concedido pelas propostas das empresas interessadas. Em seguida, este desconto será aplicado sobre da *média mensal da tabela da ANP* (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para o Município, gerando o valor a ser pago pelo litro de cada um dos combustíveis envolvidos no processo ou seja, na etapa de lances da licitação. as empresas competiram entre si, não



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE.
VISÃO PARA O FUTURO.

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

ofertando preços, mas sim, um desconto em cima da média mensal da tabela ANP (*Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis*) pelo litro dos combustíveis almejados. Este modo de instruímos o processo, nos garante preços justos ao longo de todo o período de duração do contrato, evitando assim, os inúmeros pedidos de reajuste do objeto devido sua intensa oscilação de preços.

13.2.3 Lembrando também, que caso o valor do litro praticado nas bombas do estabelecimento vencedor, seja inferior ao valor do litro determinado pelo desconto em questão, o valor a ser pago pela Prefeitura será sempre o menor e neste caso seria o valor da bomba.

14. - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

14.2 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ** ou modificação da contratação.

14.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

14.4 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

14.5 – São algumas das atribuições dos servidores da Secretarias Municipais/FM designados para a Fiscalização e Gestão Técnica dessa contratação respectivamente:

- I. - nos casos de ata de registro de preços, verificar junto ao Gestor Administrativo, e previamente à expedição da ordem de fornecimento ou autorização do início da execução do serviço/materiais, a existência de:
 - a) disponibilidade financeira;
 - b) existência de saldo dos itens;
- II. vigência do ajuste; e - manter, com o auxílio do Gestor Administrativo, controle sobre o saldo de empenho, solicitando o seu reforço quando necessário e desde que haja prévia autorização para a despesa.

14.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE.
VISÃO PARA O FUTURO

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

contratação, às implicações próximas e remotas perante a **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, /sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, a **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 bem como, no que couber, as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023 e suas regulamentações.

15.1.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.1.3 - Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

15.1.3.1- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

15.1.3.2- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

15.1.3.3- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

15.1.3.4- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.1.3.5 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ**, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

15.1.3.6 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ**, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

16. - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a solicitação de cada secretaria, no horário das **08:00 às 16:00** horas de segunda à sexta feira, **exceto nos feriados nacionais**, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

16.2 - O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a entrega dos produtos, e nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Termo de Referência.:

16.4 - Recebidos provisoriamente o(s) produto(s), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

16.5 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

16.6 - Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

16.7 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Secretarias Municipais/PMC, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica (se necessário).

16.8 - O aceite/aprovação dos produtos pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

16.9 Os locais de entrega poderão sofrer alteração conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

17. OS PREÇOS / DOS DESCONTOS / DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 O certame deste procedimento será executado com as empresas ofertando a Prefeitura de Municipal de Carmo o **maior desconto possível** pelos itens em questão (**ÁLCOOL HIDRATADO – ETANOL, DIESEL COMUM – S500, DIESEL S10 E GASOLINA COMUM**), ao invés de oferecer um determinado valor fixo em reais, por litro para os combustíveis almejados.



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE
VISÃO PARA O FUTURO

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

- 17.2 O procedimento de **maior desconto possível** mencionado, passou a ser adotado pela Prefeitura devidos as variações intensas que os combustíveis vêm sofrendo no mercado. Com isso, teremos sempre um preço justo para os produtos alvos, evitando assim os constantes pedidos de realinhamento de preços solicitados pela empresa vencedora.
- 17.3 Desta forma, pautado no que foi mencionado, o licitante deverá apresentar um **desconto fixo** para os itens em questão, durante todo o período (12 meses) do contrato a ser firmado, sobre o preço divulgado mensalmente pelo site da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o consumidor no Município de Saquarema.
- 17.4 Sendo assim, o preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis envolvidos neste procedimento será o **preço médio mensal do Município de Carmo consumidor, divulgado pela tabela ANP, deduzido o desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.**
- 17.5 O preço médio mensal dos combustíveis do Município ao consumidor é divulgado pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.
- 17.6 O preço unitário por litro poderá sofrer variações, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível no Município, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – **ANP**, devendo o fornecedor aplicar o desconto vencedor no valor médio a época da execução dos abastecimentos. O fornecedor terá até 5 (cinco) dias após o período de execução dos serviços no mês subsequente para emissão da **tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)** e assim aplicar o desconto vencedor.
- 17.7 Nos casos em que a **ANP** não forneça a tabela com o preço médio mensal dos combustíveis do **Município de Carmo**, coletado em no mínimo **05 (cinco)** postos, deverá ser utilizada uma tabela **ANP** de preço praticados nos Municípios vizinhos, para que assim se proceda à apuração de uma média de preços para os combustíveis
- 17.8 O percentual de desconto oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)** do mês anterior ao período executado e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.
- 17.9 O critério de avaliação da licitação no presente objeto será o maior percentual de desconto na tabela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**.
- 17.10 Caso o valor médio de bomba da empresa vencedora, seja menor que o valor determinado pelo desconto aplicado em cima da tabela **ANP** para o mês em questão, o unitário por litro que a Prefeitura pagará neste caso, será o valor de bomba. Entenda por valor de bomba, o valor cobrado por litro de combustível no estabelecimento da empresa vencedora.

18. - SUSTENTABILIDADE



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE.
VISÃO PARA O FUTURO.

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

18.1 - A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

18.2 - Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010).

18.3 - No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

18.4 - A destinação final será responsabilidade da contratada, quando couber, e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

18.5 - A contratada deverá receber da Secretarias Municipais/PMC, os objetos inservíveis, quando couber, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

18.6 - Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

18.7 - Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

19. - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

19.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

19.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

19.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

19.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE.
VISÃO PARA O FUTURO.

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

19.5. Na fase de habilitação:

19.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

19.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

19.6. A assinatura do contrato será condicionada à:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

19.7 - Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socio econômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1 Face ao valor financeiro estimado para a contratação, sugere a previsão de exigência de qualificação econômico-financeira para a presente contratação, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, informações extraídas do Livro Diário, com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas, intrínsecas e dos padrões contábeis aceitos, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por Contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que responde pela contabilidade da empresa licitante, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Ativo Total (AT), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL) e do Ativo Permanente (AP), de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da empresa licitante. - **DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE
VISÃO PARA O FUTURO

**ÓRGÃO
GERENCIADOR**

22.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas Secretarias Municipais/PMC do Município de Carmo-RJ.

22.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurada para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o menor preço hora/maior percentual de desconto por item para execução do objeto desta demanda.

22.4 - As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

22. DOS LOCAIS DE ABASTECIMENTO

23.1 A localização do estabelecimento comercial da futura Contratada, para o fornecimento do objeto em questão, será neste caso de grande relevância e indispensável de modo a evitarmos prejuízos econômicos, isso porque, estabelecimentos localizados a distâncias superiores a 5 (cinco) quilômetros da sede do Município, encarecerá o custo final da contratação engendrando inexecutabilidade na execução contratual.

23.2 Somente estabelecimento situados a distancias igual ou inferior a 05 (cinco) KM da Sede do Município, sito à Praça Princesa Isabel nº 91, Centro-Carmo/RJ, comprovados através do Contrato ou Alvará expedido pela sede do proponente, poderão participar do certame.

Carmo - RJ, 14 de fevereiro de 2025



Ana Carla D. Bello

DECRETO Nº 6.123, DE 05 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO